



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 120/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº 20.271.543-7 SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, e, de outro, a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, com sede na Avenida 28 nº 645, no bairro Vila Alemã, na cidade de Rio Claro -SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio/Gerente, o Sr. **SÉRGIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 32.435.094-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.763.728-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 061/2016, relativo ao Pregão Presencial nº. 016/2016, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de Materiais Hospitalares, destinados ao Departamento de Saúde, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 meses, conforme descrição do anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 016/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, constantes do Processo n.º 061/2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha : 97 – 010601 –**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 120/2016, de 04/10/2016.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE – 10.301.0120.2020.0000: Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 17.633,35**(Dezesseze mil,seiscentos e trinta e três reais, e trinta e cinco centavos).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 016/2016
- b) Processo nº. 061/2016

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Saúde e será entregue na rua na rua Said Farhat, nº. 115, das 08:00 às 17:00 hs.

6.2 Os produtos deverão ser devidamente acondicionados a fim de que não haja qualquer deterioração dos mesmos até que sejam utilizados.

6.3 O recebimento dos produtos ficará condicionado ao prévio aceite do Departamento Municipal de Saúde, que efetuará a vistoria dos produtos podendo rejeitar no todo ou em parte, caso apresentem condições diferentes da apresentada no certame.



Contrato nº 120/2016, de 04/10/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 016/2016:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 120/2016, de 04/10/2016.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 04 de outubro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**  
GILBERTO ROZA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**  
SÉRGIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR  
Gerente Comercial  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Julio Cesar Gomes  
RG Nº 26.515.875-8-SSP/SP.

---

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP